

OS MODELOS CONSENSUAIS COMO ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA DO ACESSO À JUSTIÇA

CONSENSUAL MODELS AS ALTERNATIVES FOR CONFLICT RESOLUTION IN
THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM FROM THE PERSPECTIVE OF ACCESS TO
JUSTICE

MODELOS CONSENSUALES COMO ALTERNATIVAS PARA LA RESOLUCIÓN
DE CONFLICTOS EN EL SISTEMA JURÍDICO BRASILEÑO DESDE LA
PERSPECTIVA DE ACCESO A LA JUSTICIA

Gabriela de Oliveira das Neves¹

RESUMO: O presente artigo dedica-se a investigar as modelos consensuais de soluções e conflitos como possibilidade e alternativa de administração e resolução das contendas sociais. A pesquisa se funda na premissa de que o sistema jurídico atual não responde adequadamente às necessidades das partes, tampouco das comunidades, sendo imperativo o desenvolvimento de novas ideias e conceitos para que seja possível o efetivo acesso à justiça. Leva-se em consideração a necessidade de dar titularidade as partes na tentativa de solucionar a contenda, buscando a restauração das relações rompidas e a reparação das consequências ocasionadas pelo dano. A partir de pesquisa bibliográfica-documental busca-se analisar o sistema jurídico atual, os fenômenos histórico-culturais que os permeiam e as concepções, princípios e práticas do instituto em estudo, bem ainda, objetiva-se verificar a viabilidade de implementação da justiça restaurativa e sua efetividade. Os resultados alcançados demonstram crescente utilização de métodos consensuais, constatando maior satisfação das partes envolvidas no procedimento. Conclui-se que há emergência de novas formas de resolução de conflitos e que o modelo restaurativo pode ser a alternativa viável e eficaz para tanto.

1136

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Consenso. Solução de conflitos. Alternativas.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, é especialista em execução criminal e tribunal do Júri, com linha de pesquisa em Processo Penal, sistema penal e justiça restaurativa.

ABSTRACT: This article is dedicated to investigating consensual models of solutions and conflicts as a possibility and alternative for managing and resolving social disputes. The research is based on the premise that the current legal system does not adequately respond to the needs of the parties, nor of the communities, making it imperative to develop new ideas and concepts so that effective access to justice is possible. The need to give ownership to the parties is taken into account in an attempt to resolve the dispute, seeking to restore broken relationships and repair the consequences caused by the damage. Based on bibliographical-documentary research, we seek to analyze the current legal system, the historical-cultural phenomena that permeate them and the conceptions, principles and practices of the institute under study, as well as verifying the feasibility of implementing restorative justice. and its effectiveness. The results achieved demonstrate the increasing use of consensual methods, demonstrating greater satisfaction among the parties involved in the procedure. It is concluded that new forms of conflict resolution are emerging and that the restorative model can be a viable and effective alternative for this.

Keywords: Restorative justice. Consensus. Conflict resolution. Alternatives.

RESUMEN: Este artículo está dedicado a investigar modelos consensuales de solución y conflictos como posibilidad y alternativa para la gestión y resolución de disputas sociales. La investigación parte de la premisa de que el sistema jurídico actual no responde adecuadamente a las necesidades de las partes, ni de las comunidades, por lo que es imperativo desarrollar nuevas ideas y conceptos para que sea posible el acceso efectivo a la justicia. Se tiene en cuenta la necesidad de otorgar la propiedad a las partes en el intento de resolver la disputa, buscando restablecer las relaciones rotas y reparar las consecuencias causadas por el daño. Con base en investigaciones bibliográficas-documentales, buscamos analizar el ordenamiento jurídico vigente, los fenómenos histórico-culturales que los permean y las concepciones, principios y prácticas del instituto en estudio, así como verificar la factibilidad de implementar la justicia restaurativa y sus eficacia. Los resultados alcanzados demuestran el uso cada vez mayor de métodos consensuales, demostrando una mayor satisfacción entre las partes involucradas en el procedimiento. Se concluye que están surgiendo nuevas formas de resolución de conflictos y que el modelo restaurativo puede ser una alternativa viable y eficaz para ello.

Palabras chave: Restorative justice. Consensus. Conflict resolution. Alternatives.

I. INTRODUÇÃO

O ser humano está cada vez mais individualista e suas relações sociais cada vez mais superficiais e fracas. Esse comportamento faz com que conflitos sociais pequenos não se resolvam facilmente, tampouco tenham fim pelos próprios protagonistas (BAUMAN, 2004).

Com a perda da capacidade das partes de resolução dos seus próprios problemas, a banalização do processo atinge o sistema jurídico diretamente, pois demandas que poderiam ser resolvidas pelos próprios polos do conflito, são levados ao órgão julgador para tutela estatal.

Segundo última divulgação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o número de processos pendentes no sistema jurídico brasileiro no ano de 2018, ultrapassou os 78 milhões. (CNJ, 2019). Esse número é, no mínimo, provocador de reflexões acerca da efetividade do modelo tradicional de solução das contendas sociais.

O exorbitante e mencionado número de processos que aguardam solução judicial, resulta, também, da ineficácia da solução concreta do conflito, pois, em verdade, na maior parte dos casos, as páginas de uma sentença não põem fim à lide, mas, tão somente, ao processo judicial.

É ante o contexto de ineficácia da resolução do conflito apresentado pelo processo tradicional que se questiona a efetiva preservação do direito fundamental ao acesso à justiça, pois o princípio do acesso à justiça não se configura, tão somente, pelo mero ingresso ao poder judiciário, é necessário, isto sim, que o conflito seja de fato solucionado (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Assim, a utilização da conciliação e da mediação como instrumentos de solução de conflitos tem por objetivo aplicar o efetivo direito do acesso à justiça e garantir a pacificação social.

Os métodos consensuais – consolidados através da conciliação, negociação e mediação - abordam perspectiva positiva e transformadora com a proposta de restauração das relações rompidas. A implementação desses modelos consiste na aplicação de métodos autocompositivos para a solução de conflitos, utilizando-se de meios menos formais e mais céleres, pautados na oralidade e na economia processual. (ACHUTTI, 2016).

Além disso, uma das grandes propostas desse modelo é a justiça protagonizada pelas partes envolvidas no litígio, que, em igualdade de condições, participam do processo de solução do conflito (PALLAMOLA, 2009).

A proposta, então, oportuniza uma nova relação entre os indivíduos, pois extingui o imposto padrão do que é justo e introduz a definição de justiça criada pelos polos do conflito. Além disso, permite uma análise individual da situação fática e das peculiaridades daquela realidade, trazendo (diverso do que evidenciamos no modelo tradicional) eficácia na solução do conflito.

Por meio das premissas e práticas consensuais, é possível apresentar essa possibilidade compositiva como novo modelo de administração da justiça, direcionando os olhares sociais para as necessidades das partes, efetivando o direito fundamental ao acesso a justiça e deixando o judiciário encarregado das demandas em que são inaplicáveis as práticas de conciliação, negociação e mediação.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho visa apresentar e analisar, através de pesquisa bibliográfica documental e utilização do método dedutivo, a aplicação dos modelos consensuais de solução de conflitos como forma alternativa de resolução de conflitos.

1139

O trabalho aborda, brevemente, o contexto de crise do sistema judiciário brasileiro e a ineficácia da ideia de solução de conflitos após a prolação de sentença, ao passo que apresenta contribuições de um novo modelo de administração da justiça.

Assim, busca-se responder: em que medida podem ser observadas a aplicabilidade e a efetividade dos modelos consensuais como alternativa à solução de conflitos no sistema jurídico brasileiro e na efetiva garantia do direito fundamental ao acesso a justiça?

Para alcançar os objetivos ora apresentados, foi adotado o método dedutivo, saindo de uma premissa maior, que é a análise dos meios alternativos de solução de conflitos, para outra particular, que é a averiguação da aplicabilidade e efetividade do modelo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O dinamismo das relações interpessoais e a constante mutação de regras e valores exige que o sistema jurídico pense em alternativas que possam responder de forma mais adequada aos problemas sociais.

O modelo adotado tradicionalmente não foi o único modo de resolver os conflitos sociais ao longo da história, tampouco o mais eficaz, e, como foi um modelo de administração pensado e implementado, pode-se facilmente confrontá-lo e modificá-lo.

Nesse sentido, constatou-se que os métodos restaurativos como possibilidade consensual de solução de conflitos, são escolhidos a partir da oportunidade e conveniência do caso concreto, concedendo relevância às partes envolvidas na lide e dando-lhes titularidade para discutir acerca das consequências do fato e para determinar os termos de sua reparação (PALLAMOLLA, 2009).

Ainda, analisou-se que alteração do objeto tem como principal acontecimento a mudança da forma de proceder, pois, ao invés de buscar a verdade real dos fatos, é propiciado um encontro dos indivíduos, oportunizando-os expressar a sua história em relação ao ocorrido e buscar, de forma dialogada e consensual, a solução do embate. Veja-se: a justiça do caso concreto é a construção coletiva da decisão (SICA, 2007).

Verificou-se que a conciliação, negociação e mediação não possuem procedimentos rígidos ou conceitos fechados. São pautadas pela ideia de reparação e resolução de conflitos e marcadas pela participação voluntária das partes. Fundamentalmente, evidenciou-se que as práticas consensuais tem como preceito a adoção de procedimentos que reflitam seus valores, com a finalidade de solucionar o conflito e dar resposta eficaz as partes (DALTO, 2017).

Destacou-se, acerca das formas e momentos de aplicação do modelo, a indispensabilidade de análise do caso em específico para que se possa deliberar acerca da viabilidade de encaminhamento do conflito a prática, bem ainda do momento que isso ocorrerá.

Além disso, a alteração do modelo formal e rígido, e o efetivo fim a lide com uma resolução, demonstra celeridade e significativa diminuição das demandas judicializadas e dos gastos públicos.

Por fim, avaliando a justiça restaurativa acerca de sua efetividade, constata-se que o modelo abarca maior satisfação e resolução dos embates em comparação com a solução tradicional apresentada pelo judiciário e proporciona a efetiva garantia do direito ao acesso a justiça através da resolução concreta da lide.

CONCLUSÕES

Consegue-se, com base nos dados e informações apresentadas, afirmar que existe luz ao sistema jurídico e processual e que a ideia de restaurar pode ser a resposta satisfatória que se busca na tentativa de dar um fim eficaz à lide e garantir de fato o acesso à justiça.

Não ficam dúvidas acerca da relevância e necessidade de se buscar outras formas de administrar as contendas sociais, bem ainda da importância dos modelos consensuais como nova faceta do sistema jurídico e principal alternativa para a busca por comunidades mais harmônicas.

Nota-se, portanto, que não é só pela busca do novo, é pelo abandono do sistema tradicional que pouco (ou nada) contribui para a resolução dos conflitos e para a redução da superlotação das demandas judiciais, que se buscam novas formas de pensar a resolução de conflitos. É pela redução das desigualdades sociais e pela extinção da violação de direitos fundamentais que se almeja uma justiça preocupada (verdadeiramente) com a solução eficaz do conflito, bem como com a comunidade em que as partes estão inseridas. É fácil resolver processos e dar sentenças, difícil mesmo é conseguir resolver os problemas sociais a ponto que se tenha reflexo positivo na vida dos indivíduos.

É preciso, acima de tudo, modificar o olhar sobre o ser humano e sobre o conflito, desmistificar o estigma de bom e mal, de certo e errado.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e o abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de justiça no Brasil/** Daniel Achutti. – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-pendentes-na-justica-apresentam-queda-inedita/> Acesso em: 30 jul. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

DALTO, Natália Pereira. A mediação como direito fundamental e acesso à justiça. **Revista Interfaces Científicas – Direito**, Aracaju, vol. 6, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/download/4836/2394>. Acesso em: 30 jul. 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática/** Raffaella da Porciuncula Pallamolla. - 1.ed. - São Paulo : IBCCRIM, 2009

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: O novo modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.